

REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARA FISCAIS

O Governo decidiu flexibilizar o pagamento de impostos e contribuições sociais, bem como determinou a suspensão, até 30 de junho de 2020, dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social.

Em termos de impostos foi decidido o seguinte:

IVA: Regime mensal e trimestral

IRS e IRC-Retenções na fonte:

Sujeitos abrangidos:

A) Empresas com um volume de negócios até 10 milhões em 2018

B) Empresas com início de atividade até 01 de Janeiro de 2019

C) Trabalhadores independentes,

Foram aprovadas as seguintes possibilidades de pagamento:

- 1) pagamento imediato;
- 2) pagamento em três prestações sem juros;
- 3) pagamento em seis prestações, sendo cobrados juros apenas nas últimas três prestações provou um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais;

! No caso de a empresa optar pelo pagamento em prestações não está obrigada a prestar qualquer garantia (bancária ou outra).

!! Não serão aplicadas coimas, nem instaurados processos contra-ordenacionais no caso do pagamento deferido em prestações.

D) Empresas com volume de negócios superior a 10 milhões de euros ou trabalhadores independentes com este volume de negócio:

Podem requerer a mesma flexibilidade no segundo trimestre do ano mas apenas quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês que exista a obrigação, face ao mesmo período do ano anterior;

IMPOSTO ESPECIAL POR CONTA:

Obrigações de entrega e consequentemente do pagamento que estavam previstos para Março de 2020 foi deferida a entrega e pagamento para Junho de 2020.

IRC:**Entrega do modelo 22-IRC- pelas empresas:**

A submissão da entrega da declaração junto da Autoridade Tributária referente ao ano transacto-2019, que deveria ser entregue/submetida em Maio de 2020, pode ser entregue/submetida até ao dia 31 de Julho de 2020. Consequentemente nas declarações em que haja lugar ao pagamento de IRC (tenha havido lucros) também é prorrogado o seu pagamento.

Pagamento adicional por conta do IRC:

Primeiro pagamento por conta do IRC e o pagamento adicional por conta do IRC devido em Julho deferido até 31 de Agosto de 2020.

Processos de execução fiscal-AT e parafiscal-Seg.Social:

São suspensos os processos por 3 meses.

Justo impedimento no cumprimento das obrigações:

Quem estiver em isolamento profilático declarado ou determinado pela Autoridade de saúde.

Sujeitos abrangidos:

A) Contribuintes;

B) TOC

! Não serão levantados processos contra-ordenacionais em caso de justo impedimento.

Em termos de Segurança Social foi decidido o seguinte:

Segurança Social:

Adiamento para o segundo semestre do pagamento de dois terços das contribuições sociais das empresas, de forma a ajudar a manutenção da sua atividade e a preservação dos postos de trabalho.

Sujeitos:**Empresas****A) Empresas até 50 trabalhadores:**

Redução de 1/3 das contribuições de Março, Abril e Maio de 2020

O valor remanescente (2/3) relativo aos meses de Abril, Maio e Junho é liquidado a partir do 3º trimestre de 2020 (Julho a Setembro), em termos similares ao acima referido quanto aos impostos.

B) Empresas até 250 trabalhadores:

Poderão beneficiar da mesma redução no caso de registo de quebra de faturação de 20%.

SUBSÍDIOS:

Prorrogação de forma automática dos subsídios:

Prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção.

Apalawyers